

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.10.696.184/0001-20, com endereço na Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro, 79.215-000, Dois Irmãos do Buriti - MS, através do seu representante legal, Diretor Presidente **ALEXANDRE RIBEIRO**, brasileiro, servidor público municipal, residente e domiciliado no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, neste ato denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.963.735/0001-53, com estabelecimento na rua João Akamine, nº 687, Cep 79.021-240, bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada Contratado, representada neste ato por **JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob nº 16.820, e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de assessoria jurídica especializada para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS (PREVDIB), visando à prestação de serviços técnicos de natureza consultiva, preventiva e contenciosa, abrangendo, entre outros:

- a) Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em matérias previdenciárias, administrativas e funcionais;
- b) Apoio na elaboração, revisão e atualização de normativas internas, assegurando alinhamento à Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais legislações aplicáveis;
- c) Atendimento a demandas de órgãos de controle (TCU, TCE/MS, CGU, Ministério Público), mediante emissão de manifestações jurídicas fundamentadas;
- d) Análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais relacionados ao RPPS, bem como a representação jurídica nos processos de interesse do PREVDIB, quando formalmente designada pela Administração, assegurando a defesa técnica dos atos e interesses do Instituto;
- e) Suporte em procedimentos licitatórios e contratuais vinculados ao Instituto;
- f) Orientação e capacitação contínua da equipe interna, promovendo a padronização de rotinas e o fortalecimento da governança institucional.

1.2. A execução dar-se-á conforme a necessidade efetiva do Instituto, em total conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

Parágrafo Único: Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica n. 001/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de assinatura, com início em **19/05/2026** e encerramento em **18/05/2027**, após essa data, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses de vigência total, a critério da Administração, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Início dos Trabalhos pela CONTRATANTE, permanecendo vigente e contínua durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 4.477,77 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

3.2. O valor global do presente Contrato, para os 12 (doze) meses de vigência, é de **R\$ 53.733,24 (Cinquenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente à proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB:

- Unidade Orçamentária: 020302 – Fundo Municipal de Previdência Social – PREVDIB
- Funcional Programática: 09.272.0006.2059.000 – Manutenção das Atividades Administrativas PREVDIB
- Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 1.802.000
- Ficha: 86

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O pagamento será efetuado em parcela mensal fixa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento somente será processado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica, emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB.
- b) Relatório mensal de atividades, detalhando os serviços prestados, devidamente aprovado e atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.
- c) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS e CNDT), que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

5.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. O valor inicialmente contratado é fixo e irredutível pelo prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre o valor remanescente do contrato e formalizado por simples apostila.

6.4. Caso o índice estabelecido seja extinto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial que o substitua, conforme a legislação vigente.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajuste de preços sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Considerando a natureza de prestação de serviços contínuos, o objeto deste Contrato será recebido mensalmente e de forma definitiva.

7.2. O recebimento ocorrerá mediante a análise e aprovação do relatório mensal de atividades apresentado pela CONTRATADA, conforme o seguinte procedimento:

a) Após o término de cada mês de prestação de serviços, a CONTRATADA encaminhará ao gestor do contrato o relatório circunstanciado das atividades executadas.

b) O gestor e os fiscais do contrato terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para avaliar a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência.

c) Verificada a regularidade, o gestor ou fiscal do contrato emitirá o ateste de conformidade na nota fiscal, ato que configura o recebimento definitivo dos serviços para o período correspondente.

7.3. Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda às correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente.

Parágrafo Único – O contrato terá como Gestor o servidor **SERGIO MARQUES DA SILVA** nomeado pela PORTARIA/ PREVDIB/ MS nº 09/2025 e será fiscalizado pela servidora **LAUDICEIA SCHIRMANN**, nomeado pela PORTARIA/ PREVDIB/ MS nº 010/2025.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE (PREVDIB):

a) Designar formalmente gestor e fiscais para o contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários para a correta execução do objeto.

c) Verificar a conformidade dos serviços prestados, validando os relatórios e atestando a execução para fins de pagamento.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

e) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços.

f) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando as penalidades previstas em lei.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados de forma eficiente, tempestiva e em total conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- b) Manter uma equipe de advogados regularmente inscritos na OAB, com comprovada especialização e experiência em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos pareceres, manifestações e demais documentos produzidos.
- d) Cumprir os prazos estabelecidos para o atendimento das demandas, observando os critérios de qualidade e eficiência.
- e) Atuar com independência técnica, zelo profissional e observância às normas éticas da advocacia, abstendo-se de atuar em situações que configurem conflito de interesses.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA, em razão de inadimplência, incluindo o retardamento no cumprimento de prazos, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 018/2023, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A recusa injustificada em assinar este Contrato no prazo estabelecido sujeitará a adjudicatária a uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, bem como ao impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até 3 (três) anos.

10.3. O atraso injustificado no cumprimento de prazos para a entrega de pareceres, relatórios ou outras demandas solicitadas sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste valor.

10.4. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO:

§ 1º- O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º- O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

§ 1º- É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto no art. 94, I Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 19 de maio de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS
IRMÃOS DO BURITI - PREVDIB**

ALEXANDRE RIBEIRO – DIRETOR PRESIDENTE

Contratante



PREVDIB

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO
Contratada